



L E I N^o 4.023/94

Dispõe sobre: Introdução de um parágrafo único no Artigo 1^o da Lei n^o 3.701/93, de 09 de Julho de 1993.

Autor: Vereador CARLOS EDUARDO BANDEIRA CAMPOS

SERGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3^o do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2^o do artigo 161 da Resolução n^o 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1^o - Fica o artigo 1^o da Lei n^o 3.701/93, de 09 de julho de 1993, que dispõe sobre o direito da entrada de senhoras em estado de gravidez, fora do uso obrigatório das catracas nos ônibus de transporte coletivo, acrescido de um parágrafo único, nos seguintes termos:

"Artigo 1^o - ...

Parágrafo Único - O "Caput" deste artigo se aplica às pessoas obesas, impossibilitadas de atravessarem as catracas dos ônibus".

Artigo 2^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 15 de Setembro de 1994.

Eng^o SERGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quinze dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral